

PROBLEMAS DA FILOSOFIA PRÁTICA KANTIANA SOB A PERSPECTIVA DA CRÍTICA AO VALOR E AO ESCLARECIMENTO, SEGUNDO ROBERT KURZ

Pedro Henrique Magalhães Queiroz*

RESUMO: O objetivo deste artigo é levantar alguns problemas acerca do postulado kantiano de um princípio formal que tem por fim a si mesmo, o dever moral, o imperativo categórico, enquanto fundamento da ação humana, e de seu conceito de liberdade (autonomia) vinculado a tal princípio. Tais problemas serão apresentados a partir das leituras da obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* de Immanuel Kant. Diferir-se-á uma crítica da razão iluminista a partir do pensamento crítico de Karl Marx e Robert Kurz.

PALAVRAS-CHAVE: Iluminismo; Crítica; Razão sangrenta.

ABSTRACT: The aim of this paper is to raise some problems about the Kantian postulate of a formal principle that has for itself the moral duty, the categorical imperative, as the foundation of human action, and its concept of freedom (autonomy) linked to such a principle. Such problems will be presented from the readings of Immanuel Kant's *Founding Metaphysics of Customs*. A critique of Enlightenment reason will be elaborated from the thinking of Karl Marx and Robert Kurz.

KEYWORDS: Enlightenment; Criticism; Bloody reason.

* Licenciado e Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: pedro.magalhaes-7@outlook.com

Introdução

À altura do século XXI se impõe uma exigência inescapável: “A assim chamada modernidade deve ser medida a partir de seus resultados desastrosos”¹. Para isso, faz-se necessário compreender o caráter próprio tanto da sociedade moderna quanto da ideologia do Esclarecimento, à qual o pensamento de Immanuel Kant está fortemente atrelado.

Duas são as bases fundamentais da modernidade: por um lado, a forma social dinâmica da valorização do valor e do dinheiro (capital) e, por outro – e essencialmente ligada à forma social – a forma reflexiva do Esclarecimento. Quanto à primeira, foi Karl Marx quem lhe lançou uma crítica fundamental enquanto relação fetichista que promove realmente uma inversão entre sujeito e objeto, entre ser humano e mercadoria. Quanto à segunda, nas sendas abertas pela *crítica do valor* (*Wertkritik*) de Marx, destaca-se Robert Kurz, levando a cabo uma crítica radical do Esclarecimento.

Há também dois pontos que justificam a exigência de avaliar a modernidade a partir de seus desastres: 1) a atual crise das relações sociais mediadas pelo dinheiro e da relação predatória da sociedade com a natureza; e 2) o esgotamento da lógica da valorização do valor e do dinheiro (capital) que vem se consolidando desde o outono de 2008 a partir da crise do capital especulativo imobiliário norte-americano, cujos efeitos desastrosos foram contidos pela emissão de dinheiro público (Estado); porém, esta emissão está demonstrando sua enorme incapacidade de resolver os fundamentos do problema desde 2011 com a crise das finanças públicas, sendo, à época, a Grécia o exemplo cabal desse impasse.

Nesse sentido, há que se fazer uma pergunta fundamental nesta discussão: os ideais de liberdade e igualdade não foram realizados e devem ser redimensionados para o século XXI, ou, ao contrário, são eles mesmos a realidade efetiva da modernidade em crise e, portanto, devem ser criticados? A segunda formulação nos parece mais consequente, e Marx, nos *Grundrisse*, pode nos dar uma primeira contribuição ímpar quanto a tais ideais:

Se... a forma econômica, a troca, põe a igualdade dos sujeitos em todos os sentidos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva, que impele à troca, põe a liberdade. Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda igualdade e liberdade.²

Portanto, se é o valor da mercadoria a forma social e a razão do Esclarecimento a forma reflexiva modernas, ambas devem ser postas em questão. E mais especificamente, se é o

¹ KURZ, 2010, p. 38.

² MARX, 2011, p. 188.

Esclarecimento “uma ‘ideologia de imposição’ do moderno sistema produtor de mercadorias”³, então as bases do pensamento de seus respectivos teóricos devem ser postas em questão. É nessa perspectiva que é preciso avaliar criticamente o pensamento kantiano.

1. Para uma crítica da filosofia prática ascética de Kant

A filosofia kantiana se divide em dois eixos cindidos: um teórico e o outro prático. Quanto ao primeiro, é Kant o responsável por uma reviravolta – “revolução copernicana”, no seu próprio dizer – no debate sobre o entendimento humano. A questão do sujeito que conhece – diferentemente da problemática sobre o ser, da coisa conhecida, própria dos gregos e medievais – passa a ser o eixo axial, versando sobre as condições de possibilidades *a priori* do conhecimento. Sua formulação remete ao próprio sujeito (transcendental) que possui formas *a priori* (da sensibilidade, do entendimento e da imaginação) que lhe permitem o conhecimento dos fenômenos da experiência possível, solucionando, com isso, a oposição doutrinal entre racionalismo e empirismo a partir de uma filosofia transcendental. O desenrolar dessa formulação transcendental na *Crítica da razão pura* (1781A e 1787B) desemboca na tese de que ao entendimento humano não é dado conhecer a *coisa em si* (*das Ding an sich*), mas apenas o que se manifesta enquanto fenômeno.

Quanto ao segundo eixo, Kant busca um fundamento *a priori*, independente das circunstâncias externas e inclinações sensíveis, para a ação moral do homem no mundo. Tal fundamento é o dever, cujo teor é um imperativo categórico. Essa formulação foi desenvolvida na *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785) e na *Crítica da razão prática* (1788). Apresentar-se-á dois pontos problemáticos da teoria prática de Kant: 1) a relação intrínseca entre o fundamento *a priori* como fim em si e indiferente face ao conteúdo sensível e concreto da realidade e do homem e a forma social do valor; e 2) o “conceito repressivo de liberdade” como “moderna auto-domesticação do ser humano”.⁴

1.1 Da relação intrínseca entre o fundamento *a priori* como fim em si e indiferente face ao conteúdo sensível e concreto da realidade e do homem e a relação social do valor

A sociedade moderna se estrutura a partir de dois pilares, dois polos fundamentais que se entrelaçam, a saber, o da economia e o da política, o do Estado e o do mercado/Capital. De modo genérico, os modernos filósofos da política e os teóricos da economia formularam opiniões que

³ KURZ, 2010, p. 40.

⁴ KURZ, 2010, p. 54.

também se entrelaçam, ou seja, há um mesmo princípio que identifica tanto a “vontade geral” na esfera político-estatal quanto a “mão invisível” na “esfera” socioeconômica, a saber, o domínio do abstrato (universal e não-sensível) sobre o concreto (singular e sensível). Segundo esta estruturação conceitual, o determinante não são as múltiplas particularidades, mas um princípio geral, puro e único, isolado e superior a elas. A teoria moral de Kant se assenta essencialmente nesta intuição invertida, e pode ser definida como a internalização do que fundamenta a esfera político-estatal, a lei moral, o direito, que por sua vez é o outro polo do que fundamenta a “esfera” econômico-social, o valor.

Para essa compreensão crítica, o 8º item do ensaio *Não há Leviatã que vos salve* de Robert Kurz é de fundamental importância:

A Fundamentação da Metafísica dos Costumes (1785) de Kant inclui o célebre ‘imperativo categórico’ que deve representar o fundamento de todo o direito e de toda a estatalidade. Diz o imperativo categórico de Kant: ‘Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal’. Uma tal determinação é estritamente ‘sem conteúdo’, ou seja, o conteúdo é a forma abstracta de uma ‘lei em geral’ (...) A ‘máxima’ nesta ‘forma vazia’ universal naturalmente que não pode ser uma máxima subjectiva, sendo, pelo contrário (...) dada *a priori* como princípio da razão transcendental e, portanto, inegociável e objectivo, princípio que, segundo Kant, tem de ser válido não apenas para a humanidade, mas para todos os seres inteligíveis de todos os mundos imagináveis. O conteúdo verdadeiro só pode ser a abstracção social transcendental do valor do capitalismo em desenvolvimento, que exclui como critério qualquer conteúdo das necessidades e, pelo contrário, submete estas à produção de ‘riqueza abstracta’.⁵

Há, portanto, uma lógica abstrativa e ascética que preside tanto o pensamento moral de Kant quanto a realidade social moderna baseada no valor. Segundo Kant, o que caracteriza uma ação práctico-moral como boa é ela se fundar em uma vontade pura determinada por dever incondicional, sem qualquer influência das inclinações sensíveis. Ora, visto que o homem é um ser dual, ao mesmo tempo sensível e suprassensível, ele tem então de agir moralmente derogando a sua sujeição ao mecanismo natural do mundo dos sentidos (primeira natureza) e se elevando ao mundo inteligível regido por lei prática racional e universal. No entanto, a sujeição do homem a algo não é abolida, já que sua ação, embora tenha de ser determinada independentemente do mecanismo natural, torna-se dependente necessariamente da lei práctico-moral (segunda natureza). Tal lei deve exercer uma coerção interna objetiva e incondicional na disposição de caráter moral do

⁵ KURZ, Robert. *Não há Leviatã que vos salve*: Teses para uma teoria crítica do Estado. Primeira Parte. Trad. Boaventura Antunes e Lumir Nahodil. In: <<<http://obeco.planetaclix.pt/>>>. Acesso em 02 de novembro de 2019.

indivíduo sob a égide da obrigação imperiosa de agir conscientemente, não só *de acordo com* o dever (legalidade), mas *por* dever em si mesmo (moralidade).

Em que é que reside pois este valor, se ele se não encontra na vontade considerada em relação com o efeito esperado dessas acções? Não pode residir em mais parte alguma senão no *princípio da vontade*, abstraindo dos fins que possam ser realizados por uma tal acção; pois que a vontade está colocada entre o seu princípio *a priori*, que é formal, e o seu móbil *a posteriori*, que é material, por assim dizer numa encruzilhada; e, uma vez que ela tem de ser determinada por qualquer coisa, terá de ser determinada pelo princípio formal do querer em geral quando a acção seja praticada por dever, pois lhe foi tirado todo o princípio material.⁶

Todavia, o princípio canônico que deve conectar a vontade boa à lei moral em geral é o imperativo categórico, visto que existe uma tensão radical no ser humano entre uma vontade sensível, particular e empírica (subjéctiva), e uma vontade pura, geral e *a priori* (objectiva). Esta última vontade tem de suprimir aquela primeira através do imperativo categórico, o qual prescreve apoditicamente que tal vontade aja tão somente submissa à lei geral da razão prática pura por dever.⁷ Portanto, o imperativo categórico ordena que a acção moral seja praticada sem qualquer relação como o conteúdo sensível e concreto da realidade, nem em vista a qualquer fim particular, mas somente em relação à pura forma da lei como um fim em si mesmo geral.⁸ Há, pois, duas condições determinadas por tal imperativo: a formalidade e a universalidade abstratas da lei.

Este procedimento da acção práctico-moral defendido por Kant não é algo condizente apenas com um dever-ser situado em um reino dos fins⁹ ideal. Mas constitui o modo de ser próprio à vida social moderna baseada no real reino da mercadoria. No interior da moderna sociedade produtora de mercadorias todos os indivíduos são obrigados a agir praticamente sem levar em consideração as suas determinações sensíveis e concretas, enquanto seres empíricos portadores de necessidades reais. Mas têm de se reduzir a sujeitos transcendentais cuja natureza é a pura forma social e abstrata do dispêndio de energia de seus músculos, nervos e cérebro (trabalho abstrato). Portanto, são coagidos a atuar socialmente tendo em vista somente a pura forma abstrata e universal do valor como um fim em si mesmo necessário e objectivo. Desta perspectiva, tais indivíduos não são mais detentores de vontades particulares, mas estão sujeitados a uma única

⁶ KANT, 2007, p. 30, Grifos do autor.

⁷ "Ora, se uma acção realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objecto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a *lei* objectivamente, e, subjéctivamente, o *puro respeito* por esta lei prática, e por conseguinte a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações." (KANT, 2007, p. 31, Grifos do autor).

⁸ "A representação de um princípio objectivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*. Todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever* (*sollen*), e mostram assim a relação de uma lei objectiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjéctiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)." (KANT, 2007, p. 48, Grifo do autor).

⁹ Quanto ao conceito de reino dos fins, cf. KANT, 2007, p. 75.

vontade geral regida pela lei universal do valor. O imperativo categórico da valorização do valor os obriga apoditicamente a efetivar praticamente os ditames desta lei como sendo uma legislação universal da natureza (segunda natureza objetificada fetichisticamente), como se eles fossem objetos autômatos e fantasmagóricos, separados da sensualidade e materialidade. Este processo absurdo é elucidado por Kurz no seguinte texto:

Por conseguinte, o livre sujeito do valor é, ele mesmo, um objeto, o qual se objetiva a si próprio como ser empírico e é conceitualizado na ética kantiana como uma autoviolação verdadeiramente monstruosa do indivíduo real, de acordo como a forma vazia de uma 'lei em geral... [O] sujeito enquanto sujeito, conjuntamente com sua 'liberdade', não pertence a este mundo, achando-se, de acordo com sua essência, separado de toda sensualidade e materialidade prática e necessidade social; é um mero fantasma da forma vazia e fetichista do valor.¹⁰

1.2. Do “conceito repressivo de liberdade” como “moderna autodomesticação do ser humano”

Em Espinosa as coisas do mundo são modalidades da substância-Deus, pensamento e extensão são modalidades suas. Com isso, não havendo contingência nem possibilidade, a liberdade é definida como consciência da necessidade. Essa relação contraditória entre liberdade e necessidade é um problema que perpassa toda a filosofia moderna. Kant, por sua vez, não está fora dessa compreensão, sua definição de autonomia consiste em o querer se identificar com o dever, e o dever se fundamenta *a priori* na autonomia da vontade pura, sendo deduzido da condição do ser humano como ser racional e se justificando em uma lei universal. Porém, diferentemente de Espinosa, Kant não funda uma autonomia religiosa, mas uma autonomia moral, cuja fonte é a própria razão prática pura do ser humano, e não Deus.

Na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant apresenta a existência de dois modos de liberdade: uma negativa e uma positiva. A liberdade negativa consiste na independência da vontade de ser determinada por causas eficientes estranhas à sua própria disposição, visto que não há uma necessidade natural em tal determinação. Porém, há um outro modo de ser da liberdade, mais condizente com a sua essência, sendo “mais rico e fecundo”¹¹. A liberdade positiva é aquela propriedade da vontade, não de se determinar por leis naturais alheias (heteronomia), mas de autodeterminação de si mesma enquanto lei moral para si mesma (autonomia). Portanto, para Kant a autonomia é princípio supremo da moralidade, cujo teor é metafísico e cuja validade é universal para todos os seres humanos dotados de razão e vontade própria.

¹⁰ KURZ, 2010, p. 50.

¹¹ KANT, 2007, p. 93.

“A vontade é, em todas as acções, uma lei para si mesma”, caracteriza apenas o princípio de não agir segundo nenhuma outra máxima que não seja aquela que possa ter-se a si mesma por objecto como lei universal. Isto, porém, é precisamente a fórmula do imperativo categórico e o princípio da moralidade; assim, pois, vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa.¹²

Robert Kurz, na tese IX do ensaio *Razão Sangrenta*, capta criticamente o problema da aporia desse conceito de liberdade: “Hegel conceitualizou essa aporia com sua famigerada declaração: ‘A liberdade é a compreensão da necessidade’. No desenvolvimento capitalista, esse conceito repressivo de liberdade acha-se presente de fio a pavio como máxima norteadora da ação (...) Essencialmente, o Esclarecimento é uma ideologia da autoviolação e da autossubmissão dos indivíduos sobre a égide do imperativo objetivado da ‘segunda natureza’ e de acordo com critérios do automovimento da forma do valor (valorização do valor), que se tornou independente em relação a eles”.

Quanto a Kant, a crítica se dá nos seguintes termos, no ensaio *Não há Leviatã que vos salve*:

Kant (...) não visa de modo nenhum uma autonomia ‘anti-autoritária’ dos indivíduos e do seu pensamento social. Bem pelo contrário, só é ‘sujeito’ quem no seu auto-entendimento se torna objeto da razão da valorização e da sua forma jurídica universal. A questão, portanto, é que o fim exterior definido estatalmente é suprido por uma ‘internalização’ do princípio racional capitalista e desde logo tornado supérfluo num certo grau. ‘Emancipado’ neste sentido é quem já por si pensa e age nas categorias do fim em si a priori, sem para isso precisar sequer da ‘tutela’ de uma autoridade externa. Isto não é a abolição do princípio da autoridade, mas sim a sua objectivação transcendental.

Considerações finais

A crítica do esclarecimento a partir de uma crítica do valor é algo que já há algum tempo vem sendo desenvolvida, e possui antecedentes, por exemplo, em Alfred Sohn-Rettel. Na atualidade é Robert Kurz e o grupo EXIT! quem tem dado contribuições nesse sentido. As questões aqui levantadas foram postas na perspectiva do que já foi escrito e formulado, mas tem a importância de pontuar algumas das críticas desenvolvidas relacionadas à filosofia prática kantiana. Tanto o *a priori* kantiano quanto o seu conceito de liberdade postos em *Fundamentação da metafísica dos costumes* precisam ser questionados a partir de sua relação intrínseca ao fundamento e à dinâmica social da modernidade produtora de mercadorias: o valor e seu processo de valorização. É nessa perspectiva que é preciso reavaliar a razão esclarecida da modernidade, sobretudo no contexto atual, em que sua crise está posta a olhos vistos.

¹² KANT, 2007, p. 94.

REFERÊNCIAS

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KURZ, Robert. **Razão sangrenta: Ensaio sobre a crítica emancipatória da modernidade capitalista e de seus valores ocidentais**. Trad. Fernando R. de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2010.

KURZ, Robert. **Não há Leviatã que vos salve: Teses para uma teoria crítica do Estado**. Primeira Parte. Trad. Boaventura Antunes e Lumir Nahodil. Disponível em: <<<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz390.htm>>>. Acesso em 02 de novembro 2019.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.